



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026 – PMG

1 – PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, estado de Santa Catarina, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, CEP 89.270-000, representada para todos os fins de direito pelo secretário de administração e finanças, o Sr. **Antônio Alexandre de Azevedo**, por intermédio da seu Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO com adjudicação POR ITEM, modo de disputa ABERTO E FECHADO, sob a forma de fornecimento PARCELADO**, destinado à **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E DEMAIS ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM-SC**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2215/26 e 1.727/23, e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME:

2.1. O início da sessão pública será às **08h10min** (horário de Brasília) do dia **10 de junho de 2026**, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3 – DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto do presente Edital: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E DEMAIS ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM-SC**, conforme Termo de Referência (anexo VII).

3.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação de órgão ou entidade não pertencente a esta Administração Direta ou Indireta.

3.3. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**.

3.3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: as Secretarias e Fundos.

3.4. Para os itens **1 a 32, 34, 36, 38, 40 a 74, 76 a 86, 88, 90, 92 a 97, 99 a 103, 105 a 120 e 122 a 232**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.4.2. Os itens **33, 35, 37, 39, 75, 87, 89, 91, 98, 104 e 121**, são destinados a ampla concorrência.

3.4.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço.

3.5. No presente Edital, será dado prioridade para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.

3.5.2. Os benefícios referidos no item 3.5.1 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional, conforme a Decreto Municipal nº 2215/2026.

3.6. Para efeitos de aplicação do benefício a que se refere o item anterior, conforme o Decreto Municipal nº 2215/2026, considera-se:





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

I - Âmbito Local: Empresas com sede no município de **Guaramirim**, que terão preferência sobre as demais, inclusive as regionais, desde que atendam às condições estabelecidas no edital.

II - Âmbito Regional: Para fins deste edital, consideram-se empresas regionais aquelas sediadas nos municípios integrantes das seguintes **Regiões Geográficas Imediatas**, conforme classificação do IBGE:

a) Região Imediata de São Bento do Sul: Campo Alegre, Rio Negrinho, São Bento do Sul.

b) Região Imediata de Joinville: Schroeder, São João do Itaperiú, São Francisco do Sul, Massaranduba, Joinville, Jaraguá do Sul, Itapoá, Garuva, Corupá, Balneário Barra do Sul, Araquari.

c) Região Imediata de Blumenau: Timbó, Rodeio, Rio dos Cedros, Pomerode, Indaial, Ilhota, Gaspar, Doutor Pedrinho, Blumenau, Benedito Novo, Ascurra, Apiúna.

d) Região Imediata de Itajaí: Tijucas, Porto Belo, Balneário Piçarras, Penha, Navegantes, Luiz Alves, Itapema, Itajaí, Camboriú, Bombinhas, Barra Velha, Balneário Camboriú.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere os itens anteriores fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico a empresa que atender a todas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, estando devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portalcompraspublicas.com.br.

4.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. Não poderão participar deste Pregão:

4.3.1. Aquele que esteja impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guaramirim;

4.3.2. Aquele que tenha sido declarado inidôneo no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

4.3.3. Aquele que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.4. Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificado na fase interna do processo licitatório.

4.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Pregão ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.1. A autoridade competente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

5.2. As impugnações aos termos do Edital do Pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas. O horário limite para recebimento das impugnações é às 23h59min da data especificada no sistema.

5.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.2.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.3. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnação enviados por qualquer outro meio que não seja através do Portal de Compras Públicas.

5.5. O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

6 – DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:

6.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

6.2. A realização do procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a) e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

6.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.

6.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico e deverá ser realizado pela pessoa jurídica.

6.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaranimirim, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus anexos.

6.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

6.5. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

6.6. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

6.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.4. O licitante que apresentar documentação falsa, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Guarimir.

8 – DOS PROCEDIMENTOS:

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preços em conformidade com o item 7 e preferencialmente no formato PDF, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão estar preferencialmente no formato PDF.

8.1.1.1. Caso não seja possível abrir o arquivo por questões técnicas, serão abertas diligências a fim de sanar os vícios.

8.1.2. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

8.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

8.3. Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus anexos.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, deverão clicar “SIM” no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

8.4.1. Caso a empresa assinale a opção “NÃO”, esta será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

8.5. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO** por **item**, de acordo com o especificado no Anexo I.

8.5.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.5.3. Serão desclassificadas as propostas cadastradas em nome da pessoa física.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).

8.7. Somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances.

8.8. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

8.8.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

8.9. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.11. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pelo(a) Pregoeiro(a) através do sistema.

8.12. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.13. A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, conforme art. 28 do Decreto Municipal nº 2215/2026.

8.13.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 8.13.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.13.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem 8.13.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 8.13.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.13.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 8.13.3 e 8.13.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.13.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 8.13.3 e 8.13.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 8.13.5.

8.13.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 8.13.6.

8.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.16. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

8.16.1. Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.17. Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.17.1. Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.16.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.

8.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual satisfizer as exigências do item 8.17, será declarado o melhor classificado do item o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.19. O disposto nos itens 8.16 ao 8.18 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

8.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.21.1. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo(a) Pregoeiro(a).

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.





8.23. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.23.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.24. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.25. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.26. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

8.27. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

8.28. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, os documentos de habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

8.28.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

8.28.2. De ofício, a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO JULGAMENTO:

9.1. A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no “VALOR DO ITEM”, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema Pregão Eletrônico, no prazo estipulado no item 7.1 deste Edital.

9.1.1. A proposta de preços deverá conter o PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DE CADA ITEM OFERTADO, conforme unidades e quantidades mencionadas no Anexo I, expresso em reais com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

9.1.2. Os campos “MARCA”, “FABRICANTE” e “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” deverão ser preenchidos de acordo com os subitens abaixo:

9.1.2.1. No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

a) Caso seja marca própria, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como “marca própria”.

9.1.2.2. No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversos”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

a) Caso seja fabricante, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como “fabricação própria”.

9.2. Deverão estar incluídas no preço e/ou lance, todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, descarga, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

9.3. A proposta de preços deverá ser apresentada preferencialmente no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

contato), e, de preferência, com a indicação do **banco**, a **agência** e respectivos **códigos e o número da conta** para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento; deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, contendo seu nome completo, RG e CPF. Ainda deverá conter:

9.3.1. Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo (se houver) e fabricante;

9.3.2. Especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;

9.3.3. Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

9.3.4. Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, conforme subitem 9.2;

9.3.5. Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

9.3.6. Especificação do prazo de entrega do objeto.

9.4. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizado eletronicamente no Portal de Compras.

9.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.7. Poderá ser exigido amostra ou prova de conceito, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.7.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro ou a Comissão de Avaliação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.7.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência ou haja manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto solicitando o cancelamento do item.

9.8. Para fins de economicidade e viabilidade da contratação, fica estabelecido que os pedidos de fornecimento deverão observar o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Administração, como situação emergencial, urgência ou descontinuidade que possa comprometer a prestação dos serviços públicos.

9.8.1. A observância do valor mínimo de compra visa evitar contratações de pequeno vulto que, isoladamente, não justificariam os custos administrativos e logísticos de processamento do pedido, transporte, emissão de nota fiscal e empenho, assegurando o interesse público.

9.8.2. Caso a empresa licitante venha a sagrar-se vencedora de item cujo valor seja inferior ao valor mínimo estabelecido nesta cláusula, poderá, no momento do julgamento da proposta, manifestar, de forma expressa, o interesse em ser desclassificada do respectivo item, sem que isso implique na





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

aplicação de quaisquer penalidades.

9.8.3. A desclassificação referida no item anterior será aceita pela Administração, que convocará o licitante classificado na posição imediatamente subsequente, observado o disposto na legislação aplicável.

9.9. Encerrada a fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, observado o limite de até 10% (dez por cento) em relação ao melhor preço válido ofertado, nos termos do Decreto Municipal nº 2.117/2025, com a seguinte ordem de aplicação:

I – Terá preferência a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Guarimir (âmbito local);

II – Na ausência de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou em caso de sua desclassificação, o benefício será estendido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito regional, conforme os municípios previstos no item 3.6 deste Edital.

9.10. Nestas hipóteses, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência local ou regional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

9.11. Na ocorrência de equivalência entre os valores das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte situadas dentro dos limites estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio público, preferencialmente por meio eletrônico, para definição da ordem de preferência entre elas.

10 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, envie os documentos de habilitação, acompanhados, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital ou já apresentados.

10.1.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.2. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

10.2.1. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

- a) Se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela.
- b) Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado documento da filial.

b.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

10.3.1. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será válida desde que emitido no correte ano, excetuando-se na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando ele tiver o prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.

10.3.2. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.3.3. O município de Guarimir reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação.

10.4. As declarações, assim como a proposta de preços, deverão estar assinadas pelo sócio-administrador do licitante ou por seu representante legal.

10.4.1. Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

10.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido pelo Município de Guaramirim.

10.6. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

10.6.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 10.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 10.6, o(a) Pregoeiro(a), a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo do sistema.

10.7.1. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.7.2. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.8. Os documentos que não tragam em seu teor a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.

10.9. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

10.9.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.9.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
- b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21;





g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.9.3. A condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007, **expedida no máximo a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública.**

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

Em se tratando de MEI (Microempreendedor Individual):

a) Certificado do MEI obtido através do site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

10.9.3.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação dos documentos não inabilitará o fornecedor, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.9.3.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.9.3.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência local ou regional, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

10.9.3.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.9.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.9.5. Documentos pertinentes à Qualificação Técnica:

a) Alvará sanitário ou Licença de Funcionamento da empresa, expedido pelo Órgão Sanitário





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

Estadual ou Municipal competente, compatíveis com os produtos que o licitante se propõe a fornecer;

- b)** Licença Sanitária para Transporte de Alimentos de Refrigerados, para os itens necessários e de Produtos de Interesse da Saúde, compatíveis com os produtos que o licitante se propõe a Fornecer;
- c)** Ficha técnica dos produtos ofertados, contendo a descrição detalhada dos produtos, conforme tabela anexa ao termo de referência.

10.9.6. Das Declarações:

- a)** Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas);
- b)** Declaração de Idoneidade (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas);
- c)** Declaração da proponente ou entidade de que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas);
- d)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Caberá recurso nos casos previstos no art. 165, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/21, devendo o licitante manifestar sua intenção de interpor recurso.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. O licitante que manifestar a intenção de recurso e ela ter sido aceita pelo(a) Pregoeiro(a), disporá o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

11.5. Os demais licitantes ficarão intimados para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.8. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.

11.9. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

12 – DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante, cujos dados (nome do banco, número da agência, localidade e número da conta corrente) deverão





estar expressamente informados na proposta ou documento próprio. O crédito será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da liquidação da Nota Fiscal, desde que esta esteja devidamente atestada pelo setor competente. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal pela Administração.

12.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Guaramirim.

12.2.1. O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

12.2.1.1. A eventual perda das condições de que trata o item **12.2.1** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

12.2.1.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

12.2.1.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.;

12.2.3. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

12.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

12.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice da taxa Selic, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.8. Em razão do Decreto Municipal nº 1787/2023 que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, a condição dos fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos da retenção de imposto de renda.

12.9. Quando da prestação de serviços com retenção de INSS e ISS, as notas fiscais devem ser emitidas entre os dias 01 a 20 de cada mês, devido a necessidade de envio da informação via EFD-REINF à Receita Federal do Brasil.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras ou planilhas de composição de custos, quando exigidas, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação, que serão realizadas pela autoridade superior.

13.2. A adjudicação do objeto deste Pregão será por item, às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da seguinte dotação orçamentária:





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2073	Alimentacao Escolar - Ensino Fundamental
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2073	Alimentacao Escolar - Ensino Fundamental
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
1552700000001	PNAE - Ensino Fundamental
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
5	Educação Infantil - Pré-escolar
2074	Alimentação Escolar - Pré-Escola
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
5	Educação Infantil - Pré-escolar
2074	Alimentação Escolar - Pré-Escola
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
1552700000002	PNAE - Ensino Infantil - Pré-escola
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
6	Educação Infantil - Creches





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

2075	Alimentação Escolar - Creche
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
6	Educação Infantil - Creches
2075	Alimentação Escolar - Creche
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
1552700000003	PNAE - Ensino Infantil - Creche
Código Dotação	Descrição
7	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
4	Fundo Municipal do Idoso
2167	Proteção e Defesa do Idoso - item 01 PAFI
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
289970003001	Idoso - Imposto de Renda

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.3. Deixar de apresentar amostra;

15.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- 15.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1.** Advertência;
 - 15.2.2.** Multa;
 - 15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, e;
 - 15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou do orçamento estimado do item, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1.** O percentual da multa poderá ser revisto pela Administração, ainda que dentro dos limites legais, nos casos em que o valor apurado seja considerado irrisório ou desproporcional frente à gravidade da infração cometida, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
 - 15.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 1% a 15% do valor do contrato licitado ou do orçamento estimado do item.
 - 15.4.3.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado ou do orçamento estimado do item.
 - 15.4.4.** O débito decorrente da aplicação de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas. O valor mínimo de cada parcela será de 1 UFM para pessoas físicas e 2 UFM para pessoas jurídicas. O parcelamento estará sujeito a requerimento formal do interessado à Administração e será incluído no sistema de arrecadação do município por meio da geração do respectivo débito.
- 15.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guarimir, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.9.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.10.** O Fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no seu cadastro, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob





pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de 5 (cinco) dias úteis do encaminhamento do e-mail.

16 – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

16.1.1. Com fundamento no art. 92, V, da Lei 14.133/21, após o transcurso do referido período anual, os preços poderão ser reajustados de ofício pelo contratante, independentemente de solicitação da contratada, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observado que o reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.1.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

16.1.6. Não será devido reajuste de preços em relação às parcelas ou etapas contratuais executadas com atraso por culpa da contratada, ainda que ultrapassado o período de 12 (doze) meses, sendo indevida a pretensão de reajuste anual nesses casos.

16.2. É facultado à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando fatos supervenientes inviabilizarem a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas, desde que enquadrados na álea extraordinária e extracontratual, tais como:

- a) Força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021. Nesses casos, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a data da proposta, ou superveniência de normas legais com comprovada repercussão nos custos do contrato;
- c) Fato da Administração, como, por exemplo, quando a execução for inviabilizada por atrasos na conclusão de desapropriações, desocupações, servidões administrativas ou licenciamento ambiental, por motivos alheios ao contratado;
- d) Outros eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que comprometam a execução do objeto nos termos contratados.

16.2.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará os requisitos legais e será sempre proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, sendo que a comprovação da ocorrência e da extensão do desequilíbrio caberá à contratada ou à Administração, conforme o caso. A correção poderá resultar na alteração do valor contratual, para mais ou para menos, conforme a situação.

16.2.2. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por meio de protocolo administrativo na Prefeitura Municipal de Guaramirim ou enviada por e-mail ao endereço: licitacao@guaramirim.sc.gov.br.

16.2.3. O pedido deverá conter, no mínimo:

- I – A identificação dos itens afetados pelo desequilíbrio;
- II – O novo valor proposto para cada item, com a respectiva justificativa;
- III – A descrição detalhada dos fatos motivadores do pedido, com demonstração de que se tratam de eventos imprevisíveis, ou previsíveis de efeitos incalculáveis, caso fortuito ou força maior;
- IV – Os documentos comprobatórios da ocorrência e dos impactos financeiros dos eventos alegados.

16.2.4. A solicitação deverá ser dirigida ao gestor ou fiscal do contrato, que emitirá manifestação técnica quanto à viabilidade do pedido. Após essa análise, o processo será encaminhado à Procuradoria do





Município, que se manifestará mediante parecer jurídico fundamentado, recomendando ou não a adoção da medida pleiteada.

16.2.5. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento formal da solicitação, para se manifestar quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

16.2.6. O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo ao contrato, respeitando os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1. Fornecer gêneros alimentícios conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência e seus anexos, atendendo aos critérios de qualidade, segurança alimentar e prazos de entrega;

17.1.2. Garantir que os alimentos sejam frescos, de boa aparência e com validade adequada, com condições de armazenamento ideais para carnes e laticínios;

17.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.1.4. Assegurar que produtos PNAE tenham prazo de validade restante igual ou superior à metade do período total entre fabricação e validade final;

17.1.5. Realizar transporte de perecíveis em veículos refrigerados, respeitando normas sanitárias e de segurança alimentar;

17.1.6. Assegurar que entregadores utilizem uniforme completo com identificação da empresa, higiene pessoal adequada (cabelos presos, unhas curtas e limpas);

17.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.1.10. Substituir ou corrigir qualquer produto não conforme ou que não atenda às especificações/normas sanitárias, sem custos para a Administração;

17.1.11. Ser responsável pela substituição de produtos com validade vencida ou qualidade comprometida;

17.1.12. Informar a Administração, com antecedência, sobre qualquer imprevisto que possa afetar o fornecimento, para que ações corretivas sejam tomadas;

17.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- 17.1.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 17.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 17.1.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 17.1.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.1.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.1.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 17.1.20.** Cumprir, de forma integral e rigorosa, todas as exigências, especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM:

18.1. São obrigações do Contratante:

- 18.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 18.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 18.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 18.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 18.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 18.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 18.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 18.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 18.1.9.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 18.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 18.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 18.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

19.1. Após a homologação da licitação, será formado cadastro de reserva, incluído na ata de registro de preços na forma de anexo, com a relação dos licitantes classificados que:

- I – aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação e considerada eventual margem de preferência; e
- II – mantiverem sua proposta original.

19.2. A ordem de classificação dos licitantes no cadastro de reserva observará as seguintes regras:

- I – terão prioridade aqueles que aceitarem cotar o objeto com o mesmo preço do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação;
- II – os licitantes que mantiverem sua proposta original serão posicionados após os que aceitarem igualar o preço, respeitando-se a classificação inicial.

19.2.1. A apresentação de novas propostas para composição do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.3. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva ocorrerá somente quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I – não assinatura da ata de registro de preços no prazo e condições previstas no edital pelo licitante vencedor; ou
- II – cancelamento do registro do fornecedor ou da ata de registro de preços.

19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas mesmas condições e prazo, a Administração poderá, respeitada a ordem de classificação e o valor estimado atualizado, conforme previsto no edital:

- I – convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais para negociação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, mesmo que acima do valor do adjudicatário; ou
- II – adjudicar e formalizar a contratação nas condições originalmente ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação prevista no inciso anterior.

20 – DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

20.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

21 – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

21.1. O Contratado compromete-se, fornecer o produto licitado, de forma parcelada, conforme necessidade da Município de Guaramirim, rigorosamente dentro do prazo de no máximo de 03 (três) dias, e em casos de urgência em 1 (um) dia, após solicitação através de ordem de compra, nas Escolas e CEIs Municipais de Guaramirim, de segunda a sexta-feira das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h., CEP 89.270-000, devendo ser expedida a nota fiscal sempre que houver a execução do objeto.

22 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

22.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

22.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços será formalizada por meio de contrato administrativo, nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

22.2.1. O contrato celebrado com base na ata terá vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, observada a disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e em cada exercício financeiro, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício.

22.2.2. A formalização do contrato deverá ocorrer dentro do prazo de validade da ata de registro de preços e conter a indicação da dotação orçamentária correspondente.

22.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Setor de Licitações.

22.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

23 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO:

23.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, inclusive pode ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados.

23.2. Durante o período de vigência da ata, a administração poderá convocar os fornecedores registrados para firmar contratos ou realizar aquisições diretas, observadas as condições estabelecidas no edital, na proposta e na própria ata.

23.2.1. Os contratos administrativos para fornecimento de bens, decorrentes da ata de registro de preços, terão vigência compatível com o período necessário ao cumprimento integral de seu objeto, limitada a 12 (doze) meses.

23.2.2. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto do contrato não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência poderá ser prorrogada automaticamente até a sua efetiva conclusão, desde que haja justificativa expressa, sem alteração do escopo contratado.

23.2.3. Ainda que se trate de prorrogação automática nos termos da lei, será obrigatória a formalização por meio de termo aditivo, devidamente instruído no processo com a devida motivação e a documentação exigida pela legislação vigente.

23.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

24 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

24.1. O edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

24.2. Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.3. Será realizado o cancelamento da ata de registro de preços quando houver:

24.3.1. pedido formalizado pelo contratado;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- 24.3.2.** perda das condições de habilitação do contratado;
- 24.3.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 24.3.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

24.4. O pedido de cancelamento de que trata o item 24.3.1 não desincumbirá o contrato do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

24.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 24.3.2 e 24.3.3, além do cancelamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

24.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

24.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

24.8. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21;

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.2. O(A) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

25.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.guaramirim.atende.net.

25.4. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

25.5. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.6. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações e quantidades estimadas;

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO VI – Modelo de Declaração para Fins de Não Incidência na Fonte do IRPJ;

ANEXO VII – Termo de Referência;

Município de Guaramirim (SC), 22 de abril de 2026.

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário de Administração e Finanças





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026 – PMG ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Cotação Max Unit	Valor Total
1	2.550	KILOGRAMA	ABACATE	7,62	19.431,00
2	4.255	UNIDADE	ABACAXI PÉROLA	9,83	41.826,65
3	1.050	KILOGRAMA	ABÓBORA MENINA	4,55	4.777,50
4	1.200	KILOGRAMA	ABOBRINHA ITALIANA	6,38	7.656,00
5	1.100	PACOTE	ACAFRÃO	4,18	4.598,00
6	670	PACOTE	AÇÚCAR REFINADO 5KG	22,71	15.215,70
7	15	CAIXA	ADOÇANTE DIETÉTICO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	13,51	202,65
8	400	MAÇO	AGRIÃO MAÇO, MINIMO DE 400 GR.	4,71	1.884,00
9	2.600	KILOGRAMA	AIPIM DESCASCADO CONGELADO 1 KG	9,73	25.298,00
10	2.400	PACOTE	ALETRIA COM OVOS	6,70	16.080,00
11	3.900	MAÇO	ALFACE CRESPA	4,72	18.408,00
12	400	KILOGRAMA	ALHO INTEIRO	29,97	11.988,00
13	650	PACOTE	AMEIXA PRETA SEM CAROÇO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	13,54	8.801,00
14	350	PACOTE	AMENDOIM	7,26	2.541,00
15	670	PACOTE	AMIDO DE MILHO (500GR)	10,58	7.088,60
16	340	PACOTE	ARROZ BRANCO EMBALAGEM 5 KG	18,25	6.205,00
17	2.470	KILOGRAMA	ARROZ INTEGRAL 1KG	5,19	12.819,30
18	3.600	UNIDADE	ARROZ PARBOLIZADO 5 KG	16,81	60.516,00
19	2.700	PACOTE	AVEIA	5,22	14.094,00
20	8.155	KILOGRAMA	BANANA BRANCA.	7,05	57.492,75
21	7.600	KILOGRAMA	BANANA NANICA	5,99	45.524,00
22	980	KILOGRAMA	BATATA DOCE	6,08	5.958,40
23	13.300	KILOGRAMA	BATATA-INGLESA	5,23	69.559,00





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

24	380	LITRO	BEBIDA DE SOJA SEM SABOR	11,90	4.522,00
25	2.500	KILOGRAMA	BETERRABA	6,49	16.225,00
26	340	PACOTE	BISCOITO DOCE SEM GLÚTEN	12,95	4.403,00
27	2.000	KILOGRAMA	BOLACHÃO DE MEL	27,33	54.660,00
28	1.100	UNIDADE	BRÓCOLIS	6,73	7.403,00
29	180	PACOTE	CACAU EM PÓ 200G	25,19	4.534,20
30	2.020	PACOTE	CAFÉ MOIDO	30,63	61.872,60
31	220	UNIDADE	CANELA EM PÓ 25G	5,86	1.289,20
32	850	KILOGRAMA	CAQUI FUYU	13,85	11.772,50
33	9.225	KILOGRAMA	AMPLA COMPETIÇÃO - COXA E SOBRE COXA DE FRANGO	12,53	115.589,25
34	3.075	KILOGRAMA	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO	12,53	38.529,75
35	6.900	KILOGRAMA	AMPLA COMPETIÇÃO - PEITO DE FRANGO SEM OSSO	21,39	147.591,00
36	2.300	KILOGRAMA	PEITO DE FRANGO SEM OSSO	21,39	49.197,00
37	9.000	KILOGRAMA	AMPLA COMPETIÇÃO - CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª QUALIDADE SEM GORDURA	46,18	415.620,00
38	3.000	KILOGRAMA	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª QUALIDADE SEM GORDURA	46,18	138.540,00
39	7.125	KILOGRAMA	AMPLA COMPETIÇÃO - CARNE BOVINA EM PEDAÇOS	40,76	290.415,00
40	2.375	KILOGRAMA	CARNE BOVINA EM PEDAÇOS	40,76	96.805,00
41	3.000	KILOGRAMA	Carne suína. Pernil suíno congelado, dividido em cubos pequenos e sem pele. Embalagem contendo 1 quilo. Coloração rosada.	27,19	81.570,00
42	1.000	KILOGRAMA	Carne suína. Pernil suíno congelado, dividido em cubos pequenos e sem pele. Embalagem contendo 1 quilo. Coloração rosada.	27,19	27.190,00
43	3.500	KILOGRAMA	CEBOLA DE CABEÇA	5,07	17.745,00
44	1.800	MAÇO	CEBOLINHA VERDE	3,76	6.768,00
45	2.500	KILOGRAMA	CENOURA	6,01	15.025,00





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

46	340	CAIXA	CHÁ DE CAMOMILA COM 10 ENVELOPES	4,61	1.567,40
47	320	CAIXA	CHÁ CAPIM CIDREIRA COM 10 ENVELOPES	4,66	1.491,20
48	320	CAIXA	CHÁ DE ERVA DOCE COM 10 ENVELOPES	4,79	1.532,80
49	370	PACOTE	CHOCOLATE EM PÓ MÍNIMO 30% CACAU - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	21,23	7.855,10
50	2.100	KILOGRAMA	CHUCHU	9,11	19.131,00
51	240	PACOTE	COCO RALADO 100G	7,71	1.850,40
52	2.100	PACOTE	COLORÍFICO	4,36	9.156,00
53	1.200	UNIDADE	COUVE-FLOR	9,03	10.836,00
54	1.300	MAÇO	COUVE VEGETAL	4,19	5.447,00
55	340	POTE	CREME VEGETAL SEM LEITE - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	15,29	5.198,60
56	500	POTE	DOCE DE BANANA	17,34	8.670,00
57	400	MAÇO	ESPINAFRE	4,84	1.936,00
58	5.600	LATA	EXTRATO DE TOMATE	6,64	37.184,00
59	280	KILOGRAMA	FARINHA DE ARROZ	7,64	2.139,20
60	1.820	KILOGRAMA	FARINHA DE MANDIOCA EXTRA-FINA GRUPO FARINHA SECA, SUBGRUPO EXTRA-FINA, CLASSE BRANCA, TIPO1. EMBALAGEM PLÁSTICA ÍNTEGRA COM 1 KG. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LIVRE DE INSETOS E FUNGOS. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	6,78	12.339,60
61	750	UNIDADE	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9) EMBALAGEM DE 5 KG VALIDADE MINIMA 1 ANO.	19,52	14.640,00
62	300	KILOGRAMA	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1KG	6,63	1.989,00





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

63	50	KILOGRAMA	FARINHA SEM GLÚTEN - CONFORME SEM TERMO DE REFERÊNCIA	13,19	659,50
64	1.850	KILOGRAMA	FEIJÃO CARIOCA	8,30	15.355,00
65	4.500	KILOGRAMA	FEIJÃO PRETO	6,68	30.060,00
66	740	FRASCO	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 250 GR	9,39	6.948,60
67	200	PACOTE	FERMENTO BIOLÓGICO SECO	26,87	5.374,00
68	560	KILOGRAMA	FÍGADO DE FRANGO	8,21	4.597,60
69	11.900	PACOTE	FLOCOS DE MILHO 500 GR	3,98	47.362,00
70	170	LATA	FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTANTES.	38,34	6.517,80
71	30	LATA	FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEINA DE SOJA CONFORME TERMO DE REFERENCIA	100,72	3.021,60
72	330	PACOTE	GERGELIM - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	14,64	4.831,20
73	9.437	KILOGRAMA	LARANJA PERA	5,71	53.885,27
74	550	KILOGRAMA	LARANJA PONKAN	10,22	5.621,00
75	15.750	LITRO	AMPLA COMPETIÇÃO - LEITE INTEGRAL LONGA VIDA -1 LT	5,24	82.530,00
76	5.250	LITRO	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA -1 LT	5,24	27.510,00
77	1.600	UNIDADE	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL ZERO LACTOSE UHT. EMBALAGEM COM 1 LITRO. DEVE CONTER ENTRE OS INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, ENZIMA LACTASE E ESTABILIZANTE. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, CONSISTÊNCIA LÍQUIDA ISENTO DE GRUMOS OU DE ODOR E SABOR AZEDO. EMBALAGEM ÍNTREGA, SENDO TETRA-PAK OU PLÁSTICA. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, CONTEÚDO, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, INDÚSTRIA BRASILEIRA. REGISTRO DE INSPEÇÃO ANIMAL MUNICIPAL OU ESTADUAL OU FEDERAL (SIM OU SIE OU SIF- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA).	6,04	9.664,00
78	1.600	PACOTE	LENTILHA	8,03	12.848,00





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

79	300	KILOGRAMA	LIMÃO TAITI.	6,03	1.809,00
80	1.000	PACOTE	LOURO FOLHA	3,90	3.900,00
81	7.200	PACOTE	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE FINO, EMBALAGEM COM 500 G. ALIMENTO CONTENDO ENTRE OS INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO OU FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS E CORANTE NATURAL. FORMATO: ESPAGUETE FINO. DEVE POSSUIR COLORAÇÃO CLARA E APRESENTAR-SE SOLTO APÓS O COZIMENTO. AO SER COLOCADO NA ÁGUA NÃO DEVE DEIXÁ-LA TURVADA. RESSALTA-SE QUE A CONSISTÊNCIA DA MASSA NÃO DEVE FICAR PEGAJOSA DURANTE OU APÓS O PREPARO E QUE A COLORAÇÃO NÃO DEVE SER OU FICA	4,28	30.816,00
82	14.300	PACOTE	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, EMBALAGEM COM 500 G. ALIMENTO CONTENDO ENTRE OS INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO OU FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS E CORANTE NATURAL. FORMATO: PARAFUSO. DEVE POSSUIR COLORAÇÃO CLARA APRESENTAR-SE SOLTO APÓS O COZIMENTO. AO SER COLOCADO NA ÁGUA NÃO DEVE DEIXÁ-LATURVADA. RESSALTA-SE QUE A CONSISTÊNCIA DA MASSA NÃO DEVE FICAR PEGAJOSA DURANTE OU APÓS O PREPARO E QUE A COLORAÇÃO NÃO DEVE SER OU FICAR ESCURECIDA	4,53	64.779,00
83	60	UNIDADE	MACARRÃO INTEGRAL ESPAGUETE (PACOTE 500 GRAMAS). DEVE APRESENTAR ENTRE OS INGREDIENTES SÊMOLA DE TRIGO OU FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FARELO DE TRIGO E OU FARINHA DE TRIGO INTEGRAL. FORMATO: ESPAGUETE. DEVE APRESENTAR-SE SOLTO APÓS O COZIMENTO. AO SER COLOCADO NA ÁGUA NÃO DEVE DEIXÁ-LA TURVADA. RESSALTA-SE QUE A CONSISTÊNCIA DA MASSA NÃO DEVE FICAR PEGAJOSA DURANTE OU APÓS O PREPARO. EMBALAGEM PLÁSTICA ÍNTEGRA.	5,84	350,40





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

			RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INDÚSTRIA BRASILEIRA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LIVRE DE INSETOS E FUNGOS.		
84	65	UNIDADE	MACARRÃO INTEGRAL PARAFUSO (PACOTE 500 GRAMAS). DEVE APRESENTAR ENTRE OS INGREDIENTES SÊMOLA DE TRIGO OU FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FARELO DE TRIGO E OU FARINHA DE TRIGO INTEGRAL. FORMATO: PARAFUSO. DEVE APRESENTAR-SE SOLTO APÓS O COZIMENTO. AO SER COLOCADO NA ÁGUA NÃO DEVE DEIXÁ-LA TURVADA. RESSALTA-SE QUE A CONSISTÊNCIA DA MASSA NÃO DEVE FICAR PEGAJOSA DURANTE OU APÓS O PREPARO. EMBALAGEM PLÁSTICA ÍNTEGRA. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INDÚSTRIA BRASILEIRA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LIVRE DE INSETOS E FUNGOS.	6,14	399,10
85	270	PACOTE	MACARRÃO DE ARROZ 500 G	6,29	1.698,30
86	50	PACOTE	Macarrão de Mandioca 400g.	22,37	1.118,50
87	8.286	KILOGRAMA	AMPLA COMPETIÇÃO - MAÇA NACIONAL TIPO GALA	11,81	97.857,66
88	2.762	KILOGRAMA	MAÇA NACIONAL TIPO GALA	11,81	32.619,22
89	13.166,25	KILOGRAMA	AMPLA COMPETIÇÃO - MAMÃO FORMOSA	8,83	116.257,99
90	4.388,75	KILOGRAMA	MAMÃO FORMOSA	8,83	38.752,66
91	13.662	KILOGRAMA	AMPLA COMPETIÇÃO - MANGA TOMMY	8,62	117.766,44
92	4.554	KILOGRAMA	MANGA TOMMY	8,62	39.255,48
93	600	PACOTE	MANJERICÃO FOLHAS SECAS EM FLOCOS	3,83	2.298,00





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

94	1.250	POTE	MANTEIGA	11,81	14.762,50
95	350	KILOGRAMA	MARACUJÁ	11,85	4.147,50
96	920	POTE	MARGARINA	12,29	11.306,80
97	13.463	KILOGRAMA	MELANCIA	3,98	53.582,74
98	11.769,75	KILOGRAMA	AMPLA COMPETIÇÃO - MELÃO	7,73	90.980,17
99	3.923,25	KILOGRAMA	MELÃO	7,73	30.326,72
100	2.250	LATA	MILHO	4,46	10.035,00
101	4.000	FRASCO	OLEO DE SOJA 900ML.	10,01	40.040,00
102	325	PACOTE	ÓREGANO 100G	12,06	3.919,50
103	2.900	DUZIA	OVOS	12,33	35.757,00
104	66.000	UNIDADE	AMPLA COMPETIÇÃO - PÃO MINUTO 50GR	1,81	119.460,00
105	22.000	UNIDADE	PÃO MINUTO 50GR	1,81	39.820,00
106	720	UNIDADE	PÃO INTEGRAL 50GR	1,95	1.404,00
107	660	KILOGRAMA	PERA FRUTA	16,49	10.883,40
108	350	KILOGRAMA	PIMENTÃO VERDE	9,47	3.314,50
109	480	KILOGRAMA	POLPA DE ABACAXI, PACOTE DE 1KG (conforme termo de referencia)	30,82	14.793,60
110	550	KILOGRAMA	POLPA DE MANGA	29,62	16.291,00
111	850	PACOTE	POLVILHO AZEDO 500G	7,34	6.239,00
112	840	PACOTE	POLVILHO DOCE 500G	7,12	5.980,80
113	2.200	PACOTE	QUEIJO MUÇARELA FATIADO PACOTE 150 GR	10,21	22.462,00
114	300	PACOTE	QUEIJO MUÇARELA SEM LACTOSE FATIADO	13,34	4.002,00
115	950	UNIDADE	REPOLHO BRANCO. VEGETAL COM ASPECTO FIRME. DEVE VIR SEM FOLHAS EXTERNAS. ISENTO DE DOENÇAS E SEM PARTES MOLES OU UNIDADES MUITO AMADURECIDAS. O PESO MÉDIO DE CADA PEÇA DEVE SER DE 1,5 KG. NÃO DEVEM SER ACEITAS UNIDADES COM O PESO INFERIOR AO MENCIONADO. LIVRE DE INSETOS, FUNGOS E MATÉRIA TERROSA.	6,32	6.004,00





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

116	680	KILOGRAMA	ROSQUINHA DE POLVILHO. PACOTE CONTENDO ENTRE 50 E 100 GRAMAS. INGREDIENTES: POLVILHO, ÁGUA, SAL E GORDURA VEGETAL. NÃO DEVE APRESENTAR GLÚTEN ENTRE OS INGREDIENTES. DEVE APRESENTAR CONSISTÊNCIA CROCANTE, SABOR LEVEMENTE SALGADO, NÃO DEVE POSSUIR SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS DE MOFO. EMBALAGEM ÍNTEGRA, LIVRE DE INSETOS E FUNGOS. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, LOTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INDÚSTRIA BRASILEIRA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	9,21	6.262,80
117	650	MAÇO	RÚCULA. VEGETAL FOLHOSO, COM COR CARACTERÍSTICA (VERDE ESCURO), ISENTO DE DOENÇAS OU MANCHAS ESCURAS. LIVRE DE INSETOS, FUNGOS E MATÉRIA TERROSA. ETIQUETA COM INDICAÇÃO DO NOME DO PRODUTOR, TIPO DE HORTIFRUTI, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE ENVASE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE..	5,01	3.256,50
118	120	PACOTE	SAGU SEM SABOR, PACOTE COM 500G. SAGU CLASSE PÉROLA, TIPO 1. EMBALAGEM PLÁSTICA ÍNTEGRA RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LIVRE DE INSETOS E FUNGOS. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	8,56	1.027,20
119	2.700	KILOGRAMA	SAL REFINADO IODADO. INGREDIENTES: SAL REFINADO (CLORETO DE SÓDIO), IODATO DE POTÁSSIO E ANTI-UMECTANTE. PACOTE COM 1 KG. EMBALAGEM PLÁSTICA ÍNTEGRA. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA	2,67	7.209,00





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

			LEGISLAÇÃO VIGENTE. LIVRE DE INSETOSE FUNGOS. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.		
120	1.300	MAÇO	SALSINHA. VEGETAL FOLHOSO, COM COR CARACTERÍSTICA (VERDE), ISENTO DE DOENÇAS OU MANCHAS ESCURAS. NÃO DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO AMARELADA NO ATO DA ENTREGA. LIVRE DE INSETOS, FUNGOS E MATÉRIA TERROSA. ETIQUETA COM INDICAÇÃO DO NOME DO FORNECEDOR, TIPO DO HORTIFRUTI, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE ENVASE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	4,45	5.785,00
121	5.250	KILOGRAMA	AMPLA COMPETIÇÃO - SOPA DE PESCADO CONGELADA (TILÁPIA), PACOTE COM 1KG, PRODUTO PARA OFERTA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS, POR ISSO NÃO DEVE CONTER ESPINHAS DE PEIXE. DEVE SER TRITURADO ANTES DO ENVASE PARA EVITAR A PRESENÇA DE PARTES RÍGIDAS ENTRE OS INGREDIENTES (1 FRASE FOI EXCLUÍDA). EMBALAGEM PLÁSTICA ÍNTEGRA. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LIVRE DE INSE	28,19	147.997,50
122	1.750	KILOGRAMA	SOPA DE PESCADO CONGELADA (TILÁPIA), PACOTE COM 1KG, PRODUTO PARA OFERTA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS, POR ISSO NÃO DEVE CONTER ESPINHAS DE PEIXE. DEVE SER TRITURADO ANTES DO ENVASE PARA EVITAR A PRESENÇA DE PARTES RÍGIDAS ENTRE OS INGREDIENTES (1 FRASE FOI EXCLUÍDA). EMBALAGEM PLÁSTICA ÍNTEGRA. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LIVRE DE INSE	28,19	49.332,50





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

123	540	LITRO	SUCO DE MARACUJÁ INTEGRAL. SUCO NATURAL, SEM AÇÚCAR, SEM CONSERVANTE, SEM CORANTE E SEM GLÚTEN. FRASCO COM 1 LITRO. DEVE SER NATURAL, APRESENTAR SABOR CARACTERÍSTICO DA FRUTA. SUCO CONCENTRADO PARA SER DILUÍDO EM ÁGUA (DILUIÇÃO APROXIMADA: NO MÍNIMO, 8 PARTES DE ÁGUA PARA CADA PARTE DE SUCO). RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, CONTEÚDO, LOTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	25,08	13.543,20
124	980	LITRO	SUCO DE UVA INTEGRAL	24,96	24.460,80
125	600	PACOTE	TÂMARA	11,98	7.188,00
126	4.500	KILOGRAMA	TOMATE PARA SALADA.	7,69	34.605,00
127	1.020	PACOTE	UVAS PASSAS BRANCAS (EMBALAGEM 100 GRAMAS). UVAS SECAS DESIDRATADAS SEM SEMENTES, COR CLARA E TEXTURA ENRUGUECIDA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LIVRE DE INSETOS E FUNGOS. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, LOTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	9,15	9.333,00
128	1.020	PACOTE	UVAS PASSAS PRETAS (EMBALAGEM 100 GRAMAS). UVAS SECAS DESIDRATADAS SEM SEMENTES, COR ESCURECIDA E TEXTURA ENRUGUECIDA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LIVRE DE INSETOS E FUNGOS. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, LOTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	7,89	8.047,80
129	550	KILOGRAMA	VAGEM	15,29	8.409,50
130	1.030	FRASCO	VINAGRE DE ÁLCOOL 900ML	3,18	3.275,40





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

131	350	UNIDADE	ÁGUA DE COCO 200ML	4,64	1.624,00
132	250	UNIDADE	ABSORVENTE FEMININO COM ABAS	7,83	1.957,50
133	120	KILOGRAMA	ABÓBORA CABUTIA	3,79	454,80
134	200	UNIDADE	ACHOCOLATADO (CONFORME TERMO)	9,83	1.966,00
135	150	UNIDADE	ALFACE AMERICANA	6,13	919,50
136	90	UNIDADE	APARELHO DE BARBEAR	6,19	557,10
137	90	UNIDADE	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM	25,69	2.312,10
138	90	KILOGRAMA	BANHA	15,09	1.358,10
139	120	PACOTE	BATATA PALHA 400 GR TRADICIONAL	20,99	2.518,80
140	120	PACOTE	BATATA PRÉ FRITA	29,30	3.516,00
141	65	KILOGRAMA	BATATA SALSA	7,59	493,35
142	70	KILOGRAMA	BERINJELA	6,26	438,20
143	180	UNIDADE	BETERRABA EM CONSERVA	9,67	1.740,60
144	350	UNIDADE	BISCOITO SALGADO - ÁGUA E SAL, PACOTE COM 370 G, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, GORDURA VEGETAL, SAL, FERMENTO QUÍMICO, ESTABILIZANTE, AMIDO. NÃO DEVE CONTER LEITE E DERIVADOS ENTRE OS INGREDIENTES. BISCOITO DE PRIMEIRA LINHA . DEVE SER DE ESPESURA FINA (unidade com aproximadamente 6 gramas). Consistência crocante e sabor moderadamente salgado (ou seja, não deve ser intensamente salgado). Não deve apresentar-se quebradiço no interior da embalagem e nem possuir sabor e odor característicos de mofo. Embalagem íntegra, sendo plástica com dupla proteção. Rótulo com indicação do fabricante, produto, lote, peso, ingredientes, data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional, indústria brasileira e demais especificações exigidas na legislação vigente. Livre de insetos e fungos.	7,39	2.586,50
145	350	UNIDADE	BISCOITO SALGADO INTEGRAL (PACOTE COM 400 GRAMAS). DEVE APRESENTAR ENTRE OS INGREDIENTES: FARINHA DE	9,11	3.188,50





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

			TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FIBRA DE TRIGO OU FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR, FERMENTOS QUÍMICOS E ESTABILIZANTE. LECITINA DE SOJA. DEVE APRESENTAR CONSISTÊNCIA CROCANTE E SABOR MODERADAMENTE SALGADO (OU SEJA, NÃO DEVE SER INTENSAMENTE SALGADO). NÃO DEVE APRESENTAR-SE QUEBRADIÇO NO INTERIOR DA EMBALAGEM E NEM POSSUIR SABOR E ODORES CARACTERÍSTICOS DE MOFO. EMBALAGEM ÍNTEGRA, SENDO PLÁSTICA COM DUPLA PROTEÇÃO. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, LOTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INDÚSTRIA BRASILEIRA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LIVRE DE INSETOS E FUNGOS.		
146	500	UNIDADE	BOLACHA RECHEADA SABORES VARIADOS BOLACHA RECHEADA, SABORES VARIADOS, PACOTE COM 150 GRS. CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM TRAÇOS DE LEITE. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	3,49	1.745,00
147	500	UNIDADE	BOLACHA WAFER DOCE	4,19	2.095,00
148	150	CAIXA	CALDO DE GALINHA	5,54	831,00
149	100	KILOGRAMA	CAQUI-CAFÉ FRUTA	16,30	1.630,00
150	500	KILOGRAMA	COXAO MOLE	40,69	20.345,00
151	100	KILOGRAMA	CARNE DE AVE/FRANGO - TIPO CORAÇÃOZINHO. Carne com coloração característica. Congelada, por isso deve estar compacta como pedra de gelo e conservada em equipamento adequado até o momento da entrega. Não deve estar amolecida, nem pegajosa. Não deve apresentar outros cortes além. Também não deve apresentar pontos ou manchas esverdeadas. A quantidade de gelo no interior da embalagem deve respeitar os limites máximos estipulados na legislação vigente.	32,82	3.282,00





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

			Rótulo com indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, tipo da carne data da fabricação, prazo de validade e INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. Registro de inspeção animal municipal ou estadual ou federal (SIM ou SIE ou SIF - Ministério da Agricultura). CORAÇÃOZINHO DE FRANGO. Embalagem de 1 kg,		
152	320	KILOGRAMA	CARNE DE AVE/FRANGO - TIPO COXINHA DA ASA COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA (ROSADA). CONGELADA, POR ISSO DEVE ESTAR COMPACTA COMO PEDRA DE GELO E CONSERVADA EM EQUIPAMENTO ADEQUADO ATÉ O MOMENTO DA ENTREGA. NÃO DEVE ESTAR AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA. NÃO DEVE APRESENTAR OUTROS CORTES ALÉM DA COXA E SOBRECOXA. TAMBÉM NÃO DEVE APRESENTAR PONTOS OU MANCHAS ESVERDEADAS. A QUANTIDADE DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM DEVE RESPEITAR OS LIMITES MÁXIMOS ESTIPULADOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO	17,01	5.443,20
153	342	KILOGRAMA	CARNE SUINA BISTECA	15,09	5.160,78
154	800	KILOGRAMA	PERNIL	14,99	11.992,00
155	320	PACOTE	CHOCOLATE GRANULADO 150G	5,69	1.820,80
156	100	UNIDADE	CHUPETA COM BICO DE SILICONE	22,31	2.231,00
157	450	UNIDADE	CONDICIONADOR DE CABELO ADULTO	13,31	5.989,50
158	450	UNIDADE	CONDICIONADOR CABELO INFANTIL.	15,45	6.952,50
159	800	UNIDADE	CORDON TIPO DE STICK DE PEITO DE FRANGO	2,17	1.736,00
160	22	UNIDADE	Cortador de unhas	12,52	275,44
161	25	UNIDADE	CREME DE CEBOLA PREPARO EM PÓ	6,42	160,50
162	400	CAIXA	CREME DE LEITE	3,11	1.244,00
163	200	UNIDADE	Creme de pentear	13,79	2.758,00
164	800	UNIDADE	CREME DENTAL COM FLUOR + CÁLCIO DE 90 G	4,13	3.304,00





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

165	150	UNIDADE	Desodorante feminino. Roll On antitranspirante. Embalagem com no mínimo 50 ml. Com a especificação dos componentes, informações do Fabricante e Registro no Ministério da Saúde. Validade: 02 anos a partir da data de fabricação.	9,81	1.471,50
166	150	UNIDADE	DESODORANTE ROLL-ON ANTITRANSPIRANTE MASCULINO, COM NO MINIMO 50ML.	10,81	1.621,50
167	100	PT	DOCE DE FRUTAS	12,65	1.265,00
168	100	POTE	DOCE DE LEITE	11,07	1.107,00
169	250	LATA	ERVILHA	3,35	837,50
170	200	UNIDADE	ESCOVA DENTAL ADULTO COM CERDAS MACIAS E COM LIMPADOR DE LÍNGUA.	4,99	998,00
171	200	UNIDADE	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS MACIAS, LIMPADOR DE LÍNGUA.	5,43	1.086,00
172	140	KILOGRAMA	FLOCOS DE MILHO, TIPO CEREAL MATINAL, NATURAL E AÇUCARADO. SEM CONSERVANTES. EMBALAGENS DE 5 KG, CONTENDO INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	19,49	2.728,60
173	60	PACOTE	FARINHA DE ROSCA, Fabricada a partir de pão seco, própria para utilização culinária. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500gr. Deve apresentar coloração correspondente. Os grânulos devem ser finos e soltos. Embalagem plástica íntegra. Rótulo com indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, informação nutricional, data do fabricante, prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. Livre de insetos e fungos. Registro em órgão competente.	14,37	862,20
174	500	KILOGRAMA	FARINHA DE MILHO FINA. ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9). EMBALAGEM PLÁSTICA ÍNTEGRA COM 1 KG. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LIVRE DE	4,98	2.490,00





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

			INSETOS E FUNGOS. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.		
175	60	PACOTE	FARINHA LÁCTEA. GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA USO NA ALIMENTAÇÃO INFANTIL. DEVE CONTER ENTRE OS INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO TORRADA, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL, SAL, MINERAIS, VITAMINAS E AROMATIZANTE. EMBALAGEM ÍNTEGRA COM 230G, ROTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LIVRE DE INSETOS E FUNGOS. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	12,21	732,60
176	100	ROLO	FILME PVC	5,73	573,00
177	100	PACOTE	FLOCOS DE CEREAIS	11,59	1.159,00
178	450	KILOGRAMA	FRANGO INTEIRO	14,17	6.376,50
179	200	GRAMA	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO, PARA CRIANÇAS DE 06 (SEIS) A 12 (DOZE) MESES, COM DHA, ARA E PREBIÓTICOS FOS E GOS. ENRIQUECIDA COM FERRO, VITAMINAS E MINERAIS, ATENDENDO TODAS AS RECOMENDAÇÕES DE RDA PARA LACTENTES. ISENTO DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: LATA. VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	57,93	11.586,00
180	90	UNIDADE	FÓRMULA INFANTIL P/LACTENTES C/REFLUXO. CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	79,99	7.199,10
181	230	UNIDADE	Fórmula infantil de partida em pó, para lactentes de 0 (zero) a 06 (seis) meses, com dha, ara e prebióticos fos e gos. Enriquecida com ferro, vitaminas e sais minerais, atendendo todas as recomendações de rda para lactentes. Isento de glúten. Apresentação: lata 800g. Validade mínima de 01 (um) ano a contar da data de entrega.	46,32	10.653,60





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

182	100	UNIDADE	GEL FIXADOR SEM ÁCOOL PARA CABELOS NORMAIS, COM NO MINIMO 240G	11,29	1.129,00
183	110	KILOGRAMA	GOIABA, FRUTA COM TAMANHO UNIFORME, BOA APRESENTAÇÃO E ASPECTO FIRME. LIVRE DE DOENÇAS E DANOS MECÂNICOS, SEM PARTES MOLES OU UNIDADES MUITO AMADURECIDAS. LIVRE DE INSETOS, FUNGOS E MATÉRIA TERROSA. COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA. Embalagem de acordo com legislação vigente.	8,82	970,20
184	350	PACOTE	IOGURTE PARCIALMENTE DESNATADO COM POLPA DE FRUTAS, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1000 G. PRODUTO ALIMENTÍCIO DERIVADO DO LEITE. POSSUI POLPA DE FRUTASE AÇÚCAR ENTRE OS INGREDIENTES. SABORES VARIADOS (MORANGO, COCO, PÊSSEGO E ABACAXI). NÃO DEVE SER SUBSTITUÍDO POR BEBIDA LÁCTEA. DEVE APRESENTAR CONSISTENCIA LÍQUIDA/CREMOSA. ISENTO DE PONTOS ESCUROSE DE ODOR OU SABOR AZEDO. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LIVRE DE INSETOS E FUNGOS. REG ISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	9,32	3.262,00
185	800	UNIDADE	HAMBÚRGUER A BASE DE CARNE	2,36	1.888,00
186	100	UNIDADE	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO - HASTES DE POLIPROPILENO, ALGODÃO HIDROFILIZADO TRATADO COM CARBOXIMETILCELULOSE E BACTERICIDA. EMBALAGEM COM 75 UNIDADES, APRESENTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, DATA DE VALIDADE, PROCEDÊNCIA E ISENÇÃO DE REG. NO MS. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	3,75	375,00
187	100	UNIDADE	INSETICIDA DOMESTICO	20,26	2.026,00
188	115	LITRO	LEITE DE COCO PRONTO PARA BEBER	15,85	1.822,75
189	540	CAIXA	LEITE CONDENSADO	5,22	2.818,80





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

190	200	UNIDADE	LEITE LONGA VIDA SEMIDESNATADO UHT. EMBALAGEM COM 1 LITRO. COMPOSIÇÃO: LEITE SEMIDESNATADO E ESTABILIZANTES, COM TEOR DE GORDURA DE 1% ATÉ 1,5%. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, CONSISTÊNCIA LÍQUIDA. ISENTO DE GRUMOS OU DE ODOR E SABOR AZEDO. EMBALAGEM ÍNTREGA, SENDO TETRA-PAK OU PLÁSTICA. RÓTULO COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, CONTEÚDO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INDÚSTRIA BRASILEIRA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA).	3,82	764,00
191	120	KILOGRAMA	LINGUICINHA - PRODUTO FEITO APARTIR DE FRANGO, SEM ADIÇÃO DE GORDURAS, SENDO GORDURA TOTAL NO MÁXIMO DE 24% NA RECOMENDAÇÃO, FRESCA. EMBALAGEM E DATA DE VALIDADE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. LINGUICINHA - PRODUTO FEITO A PARTIR DE FRANGO SEM ADIÇÃO DE GORDURAS, SENDO GORDURA TOTAL NO MÁXIMO DE 24% NA RECOMENDAÇÃO, FRESCA. EMBALAGEM E DATA DE VALIDADE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	25,11	3.013,20
192	210	KILOGRAMA	LINGÜIÇA TIPO CALABRESA - EMBALADA A VÁCUO DE 450GR. EMBALAGEM E DATA DE VALIDADE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	13,73	2.883,30
193	320	UNIDADE	MAIONESE	12,42	3.974,40
194	80	UNIDADE	MAMADEIRA	26,59	2.127,20
195	232	PACOTE	MASSA PARA LASANHA, EMBALAGEM 500 GR ALIMENTO CONTENDO ENTRE OS INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS E CORANTE NATURA. Embalagem plástica íntegra. Rótulo com indicações do fabricante, produto, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo	10,19	2.364,08





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

			de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. Livre de insetos e fungos. Registro no órgão competente		
196	232	PACOTE	MASSA PARA PASTEL, FRESCA. Embalagem 500 gr, sendo as massas circular, de tamanho grande e interfolhadas com plástico. Alimento contendo entre os ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico ovos e corante natural. Embalagem plástica íntegra. Rótulo com indicações do fabricante, produto, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. Livre de insetos e fungos. Registro no órgão competente.	10,16	2.357,12
197	100	UNIDADE	MASSA PARA PIZZA	7,25	725,00
198	108	UNIDADE	MELADO	16,60	1.792,80
199	262	PACOTE	MILHO DE PIPOCA TIPO 1 (500G)	4,94	1.294,28
200	265	KILOGRAMA	MORANGO EM NATURA FRUTAS	10,45	2.769,25
201	108	UNIDADE	MORTADELA	6,28	678,24
202	200	PACOTE	MUCILAGEM DE ARROZ	6,47	1.294,00
203	320	POTE	NATA	9,59	3.068,80
204	80	UNIDADE	PAPEL ALUMÍNIO ROLO GRANDE	10,42	833,60
205	210	CAIXA	PAPEL COADOR Nº 103 CX C/ 30 UNIDADES CONFORME REGISTRO E LEGISLAÇÃO VIGENTE.	5,03	1.056,30
206	265	UNIDADE	PAPEL TOALHA BRANCO	8,09	2.143,85
207	250	UNIDADE	PEPINO EM CONSERVA	9,37	2.342,50
208	250	KILOGRAMA	PEPINO SALADA	5,70	1.425,00
209	185	ROLO	PLÁSTICO PARA EMBALAR ALIMENTOS	8,49	1.570,65
210	320	UNIDADE	POMADA PARA ASSADURA	18,93	6.057,60
211	108	UNIDADE	POTE DE SORVETE SABORES DIVERSOS	37,79	4.081,32
212	30.000	UNIDADE	PÃO FRANCÊS 50 G.	0,73	21.900,00





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

213	200	PACOTE	PÓ DE PUDIM DE SABORES VARIADOS	17,11	3.422,00
214	84	UNIDADE	PÊSSEGO EM CALDA LATA PESO LÍQ. 850 GR	14,92	1.253,28
215	700	UNIDADE	PRESUNTO COZIDO, SEM CAPA DE GORDURA, fatiado, embalagem de 200 gr. Produto a partir de carne suína, embutido, fatiado, com coloração característica (rosada). Refrigerado, por isso deve ser conservado em equipamento adequado até o momento da entrega. Não deve estar amolecido, nem pegajoso. Também não deve apresentar pontos ou manchas esverdeadas. Rótulo com indicação do peso, tipo da carne, data de fabricação, prazo de validade e demais especificações exigidas na legislação vigente. Registro de inspeção animal estadual ou federal (SIE ou SIF- Ministério da Agricultura).	8,56	5.992,00
216	364	UNIDADE	QUEIJO RALADO	5,56	2.023,84
217	650	UNIDADE	REFIL DE LENÇO UMEDECIDO CONTENDO 50 LENÇOS 19X11CM	5,81	3.776,50
218	23	UNIDADE	REMOVEDOR DE ESMALTE SEM ACETONA REMOVEDOR DE ESMALTE SEM ACETONA, EMBALAGEM COM 100ML.	5,06	116,38
219	84	UNIDADE	REPELENTE INFANTIL	17,32	1.454,88
220	265	UNIDADE	REQUEIJÃO A BASE DE LEITE COPO DE VIDRO	6,91	1.831,15
221	320	UNIDADE	SABONETE EM BARRA GLICERINADO C/HIDRATANTE	2,89	924,80
222	320	UNIDADE	Sabonete infantil em barra de 80g, dermatologicamente testado, perfume suave, que não irritam os olhos, conter número de lote e data de validade de 01 (um) ano a contar da data de entrega.	7,18	2.297,60
223	298	UNIDADE	SABÃO DE COCO LIQUIDO	12,66	3.772,68
224	342	KILOGRAMA	SALSICHA DE CARNE - CONFORME TERMO	13,32	4.555,44
225	265	UNIDADE	SARDINHA	8,86	2.347,90





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

226	320	UNIDADE	SCHAMPOO	12,99	4.156,80
227	354	UNIDADE	SCHAMPOO PARA BEBÊ	16,33	5.780,82
228	375	UNIDADE	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS	9,66	3.622,50
229	265	KILOGRAMA	UVA NIÁGARA	10,98	2.909,70
230	65	UNIDADE	Óleo hidratante para bebês	48,90	3.178,50
231	50	PACOTE	Bombom 1 kg - Sendo todos os bombons do mesmo tipo, Bombom de chocolate com recheio de waffer e castanha de caju coberto com chocolate ao leite preto, formato redondo. Com peso individual de aproximadamente: 21,5 g. Em embalagem original do fabricante em pacote de 1kg, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da entrega.	63,66	3.183,00
232	50	PACOTE	Bombom 1 kg - Sendo todos os bombons do mesmo tipo, bombom com recheio de waffer com recheio crocante e cobertura sabor chocolate branco, formato redondo. Pacote de 1 kg. Com peso individual de aproximadamente: 20 g. Em embalagem original do fabricante em pacote de 1kg, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da entrega.	63,66	3.183,00
Total					4.251.867,98

1.1. Por força da Lei 123/2006 em seu artigo 48, incisos I e III, que estabelece critérios de contratações para ME/EPP e MEI, o Instrumento Convocatório trouxe questões relativas a esta determinação, adequando os itens estimados da contratação previstas no Termo de Referência para o Edital, este motivo é a justificativa da sequência/numeração da tabela de itens constante nestes anexos ser diferentes da tabela aqui apresentada (Anexo I).

1.2. Para fins de preenchimento de proposta o licitante deverá obedecer a numeração/sequência prevista no (www.portaldecompraspublicas.com.br).





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026 – PMG MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026 – PMG

Aos dias do mês de de 2026, o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, CEP 89.270-000, município de Guarimir, estado de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e o Decreto Municipal nº 2215/2026, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e homologação, transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Finanças, o Sr. **Antônio Alexandre de Azevedo**, a seguir denominado **Município de Guarimir**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), a seguir, denominada simplesmente **Fornecedor**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município de _____, estado de _____, fone (____) _____-____, e-mail _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto a eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E DEMAIS ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM-SC.**

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Guarimir a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação de órgão ou entidade não pertencente a esta Administração Direta ou Indireta.

1.4. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM.**

1.5. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: as Secretarias, Fundos, Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militares e Câmara de Vereadores de Guarimir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados na tabela abaixo:

TABELA

2.2. No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, inclusive pode ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados.

3.2. Durante o período de vigência da ata, a administração poderá convocar os fornecedores registrados para firmar contratos ou realizar aquisições diretas, observadas as condições estabelecidas no edital, na proposta e na própria ata.

3.2.1. Os contratos administrativos para fornecimento de bens, decorrentes da ata de registro de preços, terão vigência compatível com o período necessário ao cumprimento integral de seu objeto, limitada a 12 (doze) meses.

3.2.2. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto do contrato não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência poderá ser prorrogada automaticamente até a sua efetiva conclusão, desde que haja justificativa expressa, sem alteração do escopo contratado.

3.2.3. Ainda que se trate de prorrogação automática nos termos da lei, será obrigatória a formalização por meio de termo aditivo, devidamente instruído no processo com a devida motivação e a documentação exigida pela legislação vigente.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. O Contratado compromete-se, fornecer o produto licitado, de forma parcelada, conforme necessidade da Município de Guarimir, rigorosamente dentro do prazo de no máximo de 03 (três) dias, e em casos de urgência em 1 (um) dia, após solicitação através de ordem de compra, nas Escolas e CEIs Municipais de Guarimir, de segunda a sexta-feira das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h., CEP 89.270-000, devendo ser expedida a nota fiscal sempre que houver a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1. Fornecer gêneros alimentícios conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência e seus anexos, atendendo aos critérios de qualidade, segurança alimentar e prazos de entrega;

5.1.2. Garantir que os alimentos sejam frescos, de boa aparência e com validade adequada, com condições de armazenamento ideais para carnes e laticínios;

5.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.4. Assegurar que produtos PNAE tenham prazo de validade restante igual ou superior à metade do período total entre fabricação e validade final;

5.1.5. Realizar transporte de perecíveis em veículos refrigerados, respeitando normas sanitárias e de segurança alimentar;

5.1.6. Assegurar que entregadores utilizem uniforme completo com identificação da empresa, higiene pessoal adequada (cabelos presos, unhas curtas e limpas);

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.10. Substituir ou corrigir qualquer produto não conforme ou que não atenda às especificações/normas sanitárias, sem custos para a Administração;

5.1.11. Ser responsável pela substituição de produtos com validade vencida ou qualidade comprometida;

5.1.12. Informar a Administração, com antecedência, sobre qualquer imprevisto que possa afetar o fornecimento, para que ações corretivas sejam tomadas;

5.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.1.20. Cumprir, de forma integral e rigorosa, todas as exigências, especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM:

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- 6.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- 6.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 6.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.9.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 7.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 7.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 7.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante, cujos dados (nome do banco, número da agência, localidade e número da conta corrente) deverão estar expressamente informados na proposta ou documento próprio. O crédito será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da liquidação da Nota Fiscal, desde que esta esteja devidamente atestada pelo setor competente. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal pela Administração.

8.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Guaramirim.

8.2.1. O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

8.2.1.1. A eventual perda das condições de que trata o item **8.2.1** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

8.2.1.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

8.2.1.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa

8.3. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

8.4. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.9. Em razão do Decreto Municipal nº 1787/2023 que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, a condição dos fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos da retenção de imposto de renda.

8.10. Quando da prestação de serviços com retenção de INSS, as notas fiscais devem ser emitidas entre os dias 01 a 20 de cada mês, devido à necessidade de envio da informação via EDF-REINF à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

9.1.1. Com fundamento no art. 92, V, da Lei 14.133/21, após o transcurso do referido período anual, os preços poderão ser reajustados de ofício pelo contratante, independentemente de solicitação da contratada, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observado que o reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.1.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.1.6. Não será devido reajuste de preços em relação às parcelas ou etapas contratuais executadas com atraso por culpa da contratada, ainda que ultrapassado o período de 12 (doze) meses, sendo indevida a pretensão de reajuste anual nesses casos.

9.2. É facultado à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando fatos supervenientes inviabilizarem a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas, desde que enquadrados na aléa extraordinária e extracontratual, tais como:

a) Força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;

b) Fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021. Nesses casos, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a data da proposta, ou superveniência de normas legais com comprovada repercussão nos custos do contrato;

c) Fato da Administração, como, por exemplo, quando a execução for inviabilizada por atrasos na conclusão de desapropriações, desocupações, servidões administrativas ou licenciamento ambiental, por motivos alheios ao contratado;

d) Outros eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que comprometam a execução do objeto nos termos contratados.

9.2.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará os requisitos legais e será sempre proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, sendo que a comprovação da ocorrência e da extensão do desequilíbrio caberá à contratada ou à Administração, conforme o caso. A correção poderá resultar na alteração do valor contratual, para mais ou para menos, conforme a situação.

9.2.2. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por meio de protocolo administrativo na Prefeitura Municipal de Guarimir ou enviada por e-mail ao endereço: licitacao@guaramirim.sc.gov.br.

9.2.3. O pedido deverá conter, no mínimo:

I – A identificação dos itens afetados pelo desequilíbrio;

II – O novo valor proposto para cada item, com a respectiva justificativa;

III – A descrição detalhada dos fatos motivadores do pedido, com demonstração de que se tratam de eventos imprevisíveis, ou previsíveis de efeitos incalculáveis, caso fortuito ou força maior;

IV – Os documentos comprobatórios da ocorrência e dos impactos financeiros dos eventos alegados.

9.2.4. A solicitação deverá ser dirigida ao gestor ou fiscal do contrato, que emitirá manifestação técnica quanto à viabilidade do pedido. Após essa análise, o processo será encaminhado à Procuradoria do Município, que se manifestará mediante parecer jurídico fundamentado, recomendando ou não a adoção da medida pleiteada.

9.2.5. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento formal da solicitação, para se manifestar quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

9.2.6. O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo ao contrato, respeitando os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

10.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão das dotações orçamentárias dispostas no Edital nº 74/2026 – PMG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.1.1. Pelo Município de Guaramirim:

- a)** quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b)** quando o Fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;
- c)** quando o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.;
- d)** quando o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e)** por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Guaramirim.

11.1.2. Pelo Fornecedor:

- a)** mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b)** mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Guaramirim, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 2215/2026, a Contratada que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta) dias;

1.1. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% a 30% do valor do Contrato ou do orçamento estimado do item.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato ou do orçamento estimado do item.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato ou do orçamento estimado do item.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato ou do orçamento estimado do item.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato ou do orçamento estimado do item.

12.3. O débito decorrente da aplicação de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas. O valor mínimo de cada parcela será de 1 UFM para pessoas físicas e 2 UFM para pessoas jurídicas. O parcelamento estará sujeito a requerimento formal do interessado à Administração e será incluído no sistema de arrecadação do município por meio da geração do respectivo débito.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.3. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

12.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Esta Ata de Registro de Preço e o Edital de Pregão Eletrônico nº 74/2026 – PMG e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado específico e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guarimir, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preço, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes.

Guaramirim (SC), xx de xxxxxx de 202X.

Assinatura do responsável legal pela empresa
CPF nº -----

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
Antônio Alexandre de Azevedo





ANEXO III

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026 – PMG
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/20XX – PMG**

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de Guaramirim**, e a empresa _____, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E DEMAIS ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM-SC.**

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Antônio Alexandre de Azevedo**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, estado de _____, CEP _____, fone (____) _____-_____, e-mail _____, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Pregão Eletrônico nº 74/2026 – PMG, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, pelo Termo de Referência, pelo Termo de Justificativa, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1. O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento, pela Contratada e, mediante necessidade da Contratante, de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E DEMAIS ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM-SC** para atender às necessidades da Administração, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

2.1. O Contratado compromete-se, fornecer o produto licitado, de forma parcelada, conforme necessidade da Município de Guaramirim, rigorosamente dentro do prazo de no máximo de 03 (três) dias, e em casos de urgência em 1 (um) dia, após solicitação através de ordem de compra, nas Escolas e CEIs Municipais de Guaramirim, de segunda a sexta-feira das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h., CEP 89.270-000, devendo ser expedida a nota fiscal sempre que houver a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL, DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. Fazem parte deste Contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Edital, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

3.2. O presente Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Edital e à Proposta Vencedora, sujeitando-se o Contratante e o Contratado à Lei nº 14.133/21 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O preço do Contrato tem como certo e ajustado o valor total da proposta de R\$ -----, correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento, sendo os valores unitários discriminados na tabela abaixo:

INCLUIR A TABELA DE ITENS

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante, cujos dados (nome do banco, número da agência, localidade e número da conta corrente) deverão estar expressamente informados na proposta ou documento próprio. O crédito será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da Nota Fiscal, desde que esta esteja devidamente atestada pelo setor competente. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal pela Administração.

5.1.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.1.2. O pagamento à Contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

5.1.2.1. A eventual perda das condições de que trata o item **5.1.2** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

5.1.2.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

5.1.2.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

5.4. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.5. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à Contratada, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste Contrato.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.7. Em razão do Decreto Municipal nº 1787/2023 que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, a condição dos fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos da retenção de imposto de renda.





5.8. Quando da prestação de serviços com retenção de INSS, as notas fiscais devem ser emitidas entre os dias 01 a 20 de cada mês, devido a necessidade de envio da informação via EDF-REINF à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. Com fundamento no art. 92, V, da Lei 14.133/21, após o transcurso do referido período anual, os preços poderão ser reajustados de ofício pelo contratante, independentemente de solicitação da contratada, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observado que o reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.1.6. Não será devido reajuste de preços em relação às parcelas ou etapas contratuais executadas com atraso por culpa da contratada, ainda que ultrapassado o período de 12 (doze) meses, sendo indevida a pretensão de reajuste anual nesses casos.

6.2. É facultado à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando fatos supervenientes inviabilizarem a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas, desde que enquadrados na álea extraordinária e extracontratual, tais como:

a) Força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;

b) Fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021. Nesses casos, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a data da proposta, ou superveniência de normas legais com comprovada repercussão nos custos do contrato;

c) Fato da Administração, como, por exemplo, quando a execução for inviabilizada por atrasos na conclusão de desapropriações, desocupações, servidões administrativas ou licenciamento ambiental, por motivos alheios ao contratado;

d) Outros eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que comprometam a execução do objeto nos termos contratados.

9.2.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará os requisitos legais e será sempre proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, sendo que a comprovação da ocorrência e da extensão do desequilíbrio caberá à contratada ou à Administração, conforme o caso. A correção poderá resultar na alteração do valor contratual, para mais ou para menos, conforme a situação.

9.2.2. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por meio de protocolo administrativo na Prefeitura Municipal de Guarimir ou enviada por e-mail ao endereço: licitacao@guaramirim.sc.gov.br.

9.2.3. O pedido deverá conter, no mínimo:

I – A identificação dos itens afetados pelo desequilíbrio;

II – O novo valor proposto para cada item, com a respectiva justificativa;

III – A descrição detalhada dos fatos motivadores do pedido, com demonstração de que se tratam de eventos imprevisíveis, ou previsíveis de efeitos incalculáveis, caso fortuito ou força maior;

IV – Os documentos comprobatórios da ocorrência e dos impactos financeiros dos eventos alegados.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

6.2.4. A solicitação deverá ser dirigida ao gestor ou fiscal do contrato, que emitirá manifestação técnica quanto à viabilidade do pedido. Após essa análise, o processo será encaminhado à Procuradoria do Município, que se manifestará mediante parecer jurídico fundamentado, recomendando ou não a adoção da medida pleiteada.

6.2.5. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento formal da solicitação, para se manifestar quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.2.6. O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo ao contrato, respeitando os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

7.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2073	Alimentacao Escolar - Ensino Fundamental
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2073	Alimentacao Escolar - Ensino Fundamental
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
155270000001	PNAE - Ensino Fundamental
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
5	Educação Infantil - Pré-escolar
2074	Alimentação Escolar - Pré-Escola
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
5	Educação Infantil - Pré-escolar





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

2074	Alimentação Escolar - Pré-Escola
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
155270000002	PNAE - Ensino Infantil - Pré-escola
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
6	Educação Infantil - Creches
2075	Alimentação Escolar - Creche
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
6	Educação Infantil - Creches
2075	Alimentação Escolar - Creche
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
155270000003	PNAE - Ensino Infantil - Creche
Código Dotação	Descrição
7	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
4	Fundo Municipal do Idoso
2167	Proteção e Defesa do Idoso - item 01 PAFI
3339030070000000000	Gêneros de Alimentação
289970003001	Idoso - Imposto de Renda

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 2215/2026, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- 1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta) dias;
 - 1.1.** O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% a 30% do valor do Contrato ou do orçamento estimado do item.
- 3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato ou do orçamento estimado do item.
- 4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato ou do orçamento estimado do item.
- 6.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato ou do orçamento estimado do item.
- 7.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato ou do orçamento estimado do item.

8.3. O débito decorrente da aplicação de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas. O valor mínimo de cada parcela será de 1 UFM para pessoas físicas e 2 UFM para pessoas jurídicas. O parcelamento estará sujeito a requerimento formal do interessado à Administração e será incluído no sistema de arrecadação do município por meio da geração do respectivo débito.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 8.4.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.4.3.** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.
- 8.4.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1.** Fornecer gêneros alimentícios conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência e seus anexos, atendendo aos critérios de qualidade, segurança alimentar e prazos de entrega;
- 9.1.2.** Garantir que os alimentos sejam frescos, de boa aparência e com validade adequada, com condições de armazenamento ideais para carnes e laticínios;
- 9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4.** Assegurar que produtos PNAE tenham prazo de validade restante igual ou superior à metade do período total entre fabricação e validade final;
- 9.1.5.** Realizar transporte de perecíveis em veículos refrigerados, respeitando normas sanitárias e de segurança alimentar;
- 9.1.6.** Assegurar que entregadores utilizem uniforme completo com identificação da empresa, higiene pessoal adequada (cabelos presos, unhas curtas e limpas);
- 9.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e





- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.10.** Substituir ou corrigir qualquer produto não conforme ou que não atenda às especificações/normas sanitárias, sem custos para a Administração;
- 9.1.11.** Ser responsável pela substituição de produtos com validade vencida ou qualidade comprometida;
- 9.1.12.** Informar a Administração, com antecedência, sobre qualquer imprevisto que possa afetar o fornecimento, para que ações corretivas sejam tomadas;
- 9.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.20.** Cumprir, de forma integral e rigorosa, todas as exigências, especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratante:

- 10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial Do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.9.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no capítulo VII da Lei nº 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

12.2. No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.





12.2.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2.2. A Contratante poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 125 da Lei de Licitações.

12.2.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, inclusive pode ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados.

13.2. Durante o período de vigência da ata, a administração poderá convocar os fornecedores registrados para firmar contratos ou realizar aquisições diretas, observadas as condições estabelecidas no edital, na proposta e na própria ata.

13.2.1. Os contratos administrativos para fornecimento de bens, decorrentes da ata de registro de preços, terão vigência compatível com o período necessário ao cumprimento integral de seu objeto, limitada a 12 (doze) meses.

13.2.2. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto do contrato não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência poderá ser prorrogada automaticamente até a sua efetiva conclusão, desde que haja justificativa expressa, sem alteração do escopo contratado.

13.2.3. Ainda que se trate de prorrogação automática nos termos da lei, será obrigatória a formalização por meio de termo aditivo, devidamente instruído no processo com a devida motivação e a documentação exigida pela legislação vigente.

13.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR:

14.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da Contratada do previsto neste Contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato à Contratante e ratificar por escrito em até 5 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

14.1.1. As obrigações contratuais da Contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A extinção do presente poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 138 da Lei nº 14.133/21;

15.1.2. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no Edital;

15.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.1.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, quando houver, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

15.1.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Este Contrato, o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e o Edital são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um e omitido no outro será considerado especificado e válido.

17.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guarimir, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes.

Guaramirim (SC), ____ de _____ de 20XX.

Assinatura do responsável legal pela empresa
CPF nº -----

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
Antônio Alexandre de Azevedo





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026 – PMG MODELO PROPOSTA COMERCIAL (de preferência em papel timbrado da Proponente)

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
RUA: _____ Nº _____ BAIRRO: _____
CEP: _____ CIDADE: _____ (UF) FONE: () _____
E-MAIL: _____

Apresentamos nossa proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E DEMAIS ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM-SC** em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 74/2026 – PMG, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unit	Valor Total
1						
2						
					Total	

Obs.: Declaro que essa proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do presente Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (conforme subitem 9.3.5 do Edital).
Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar do Contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome: _____
CPF: _____ Data de Nascimento: _____
RG: _____ Órgão Expedido: _____
Nacionalidade: _____

Local) _____ (), em _____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026 – PMG

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

AO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026 – PMG

A empresa _____, CNPJ sob o nº _____, com sede na
_____, nº _____, bairro _____, município de _____ (____),
declara, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado
contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida
para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO VI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026 – PMG

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

A empresa _____, CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, município de _____ (____), declara, à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2026 – PMG

TERMO DE REFERÊNCIA

Obs.: Os interessados deverão retirar cópia do Termo de Referência no web site do Município de Guaramirim, <https://guaramirim.atende.net>, ou no Sistema Portal de Compras Públicas no mesmo local de download do Edital.

